

Mérito da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 4º - A Presidência da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo estabelecerá a formação de uma Comissão de Honrarias e Mérito desta instituição, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão das condecorações de que trata este regulamento.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será regida por um Regimento Interno estipulado pela Presidência da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Comissão de Honrarias e Mérito da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo será composta por seu Presidente, que a presidirá, e mais membros da referida Fundação, podendo ser designados suplentes até o limite de 2 (dois).

Parágrafo único – O Presidente em exercício terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 6º - As “Condecorações Heróis do Fogo” serão concedidas pelo Presidente da FUNDABOM – Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em exercício.

Artigo 7º - As propostas para a concessão das condecorações serão dirigidas à Comissão de Honrarias e Mérito da FUNDABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em formulário próprio e se farão acompanhar do “Curriculum Vitae” do proposto, bem como as razões que as justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único –As condecorações poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Honrarias e Mérito da FUNDABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do “Curriculum Vitae” do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único – A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 10 – Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la a FUNDABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno da Comissão de Honrarias e Mérito da FUNDABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 11 – Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único – A medida de que trata o “caput” deste artigo será determinada pela Comissão de Honrarias e Mérito da FUNDABOM - Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por maioria absoluta de votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 – O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão e aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 61.376, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Echaporá, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Echaporá, de um imóvel localizado na Avenida Paraguaçu, nº 180, Centro, naquele município, com 24.100,00m² (vinte e quatro mil e cem metros quadrados) de terreno e 3.036,77m² (três mil, trinta e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 904, conforme identificado nos autos do processo SS-001.0215.0001772011 (CC-79396/2015).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde-UBS e o Pronto Atendimento, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.377, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ibirá, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ibirá, de um imóvel localizado na Praça José Bernardino de Seixas, nº 923, Centro, naquele município, com 1.000,00m² (um mil metros quadrados) de terreno e 851,76m² (oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1255, conforme identificado nos autos do processo SS-610/2014 (CC-79.273/2015).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.378, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Jaci, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Jaci, de um imóvel localizado na Rua XV de Novembro, nº 614, Centro, naquele município, com 875,00m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) de terreno e 305,00m² (trezentos e cinco metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1290, conforme identificado nos autos do processo SS-001.0215.000969/2014 (CC-73.215/2015).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde III, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.379, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Dolcinópolis, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Dolcinópolis, de um imóvel localizado na Rua Elydio Massarenti, nº 1.410, naquele município, com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 334,21m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1258, conforme identificado nos autos do processo SS-001.0215.000745/2014 (CC-67351/2015).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde-UBS, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.380, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Neves Paulista, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Neves Paulista, de um imóvel localizado na Rua Benjamim Constant, nº 580, naquele município, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de terreno e 728,00m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1301, conforme identificado nos autos do processo SS-001.0215.000864/2014 (CC-72.354/2015).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde III “Doutor Martinez Muinhos”, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.381, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Uchoa, do imóvel que especifica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Uchoa, de um imóvel localizado na Rua Eduardo Hidalgo, nº 428, Centro, naquele município, com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de terreno e 350,16m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 1315, conforme identificado nos autos do processo SS-683/2014 (CC-79.366/15).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde III, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.382, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da Fundação do ABC, Organização Social de Saúde, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da Fundação do ABC, Organização Social de Saúde, do imóvel onde se encontra instalado o Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, com área de terreno de 8.220,00m² (oito mil, duzentos e vinte metros quadrados) e 5.881,39m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados) de edificação, localizado na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125, Município de Francisco Morato, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS nº 395/2010 (CC-136.757/13).

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo visa a atender ao disposto no item 3 da cláusula terceira do Contrato de Gestão firmado com a entidade permissionária para a operacionalização do Hospital Estadual “Professor Carlos da Silva Lacaz”, de Francisco Morato.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 59.776, de 21 de novembro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.383, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, autarquia vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão, de uma área localizada no Município de Campinas, na Avenida Brasil, nº 2340, 3º andar do Edifício 1, Bloco A do imóvel denominado Conjunto CATI, com 726,00m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3163, conforme identificada nos autos do processo SAA-14.625/2013 (CC-71944/2015).

Parágrafo único – A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.384, DE 23 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Organização Social de Saúde, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo determinado, em favor da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Organização Social de Saúde, do imóvel onde se encontra instalado o Hospital Geral de Guarulhos “Professor Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho”, com área de terreno de 29.035,42m² (vinte e nove mil, trinta e cinco metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) e 23.690,00m² (vinte e três mil, seiscentos e noventa metros quadrados) de edificação, localizado na Alameda dos Lírios, nº 200, Parque CECAP, Município de Guarulhos, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS nº 401/2010 (CC-67.295/15).

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo visa a atender ao disposto no item 3 da cláusula terceira do Contrato de Gestão firmado com a entidade permissionária para a operacionalização do Hospital Geral de Guarulhos “Professor Dr. Waldemar de Carvalho Pinto Filho”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.385, DE 23 DE JULHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., os imóveis necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória), km 471+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD471300-471.472-619-D02/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-018.363/2015-SG, necessários às obras de implantação do dispositivo (tipo 5-parclo com rotatória), km 471+900m da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, com área total de 42.421,05m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área “A”, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SPD471300-471.472-619-D02/001, localiza-se no km 471+900m, da Rodovia Marechal Rondon, SP-300, Município de Avanhandava, Comarca de Penápolis, que consta pertencer a PEDRO LUIS SANCHES, GISLENE DE OLIVEIRA MENTI SANCHES, NEUSA MARIA SANCHES MOGRÃO, JOÃO ANSELMO MOGRÃO E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado “A” de coordenadas N=7.618.200,52 e E=605.925,85, sendo constituída pelo segmento A-B em linha reta com azimuth 208º56’22,94” e distância de 3,74m; segmento B-C em linha reta com azimuth 220º44’13,42” e distância de 12,46m; segmento C-D em linha reta com azimuth 229º18’54,53” e distância de 15,50m; segmento D-E em linha reta com azimuth 241º16’4,74” e distância de 15,60m; segmento E-F em linha reta com azimuth 254º4’56,11” e distância de 15,58m; segmento F-G em linha reta com azimuth 266º56’1,69” e distância de 12,52m; segmento G-H em linha reta com azimuth 277º16’32,13” e distância de 12,28m; segmento H-I em linha reta com azimuth 286º43’43,59” e distância de 12,14m; segmento I-J em linha reta com azimuth 295º55’13,67” e distância de 14,59m; segmento J-K em linha reta com azimuth 28º1’51,19” e distância de 4,95m; segmento K-L em linha reta com azimuth 308º49’49,52” e distância de 37,80m; segmento L-M em linha reta com azimuth 311º11’38,03” e distância de 31,38m;segmento M-N em linha reta com azimuth 304º38’42,13” e distância de 4,35m; segmento N-O em linha reta com azimuth 294º13’4,22” e distância de 4,13m; segmento O-P em linha reta com azimuth 279º21’3,46” e distância de 5,79m; segmento P-Q em linha reta com azimuth 262º37’2,99” e distância de 5,07m; segmento Q-R em linha reta com azimuth 258º24’59,91” e distância de 7,13m; segmento R-S em linha reta com azimuth 263º18’12,79” e distância de 7,40m; segmento S-T em linha reta com azimuth 249º0’20,59” e distância de 5,41m; segmento T-U em linha reta com azimuth 232º40’19,66” e distância de 7,26m; segmento U-V em linha reta com azimuth 216º4’23,84” e distância de 8,56m; segmento V-W em linha reta com azimuth 213º22’39,02” e distância de 72,33m; segmento W-X em linha reta com azimuth 211º44’54,73” e distância de 19,80m; segmento X-Y em linha reta com azimuth 302º10’29,21” e distância de 21,27m; segmento Y-Z em linha reta com azimuth 32º32’11,31” e distância de 24,90m; segmento Z-1 em linha reta com azimuth 30º40’20,67” e distância de 22